

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII****Gerência de Administração**

Termo de Cessão de Uso n.º 5/2023 - RA-PAR/COAG/GEAD

Brasília-DF, 11 de outubro de 2023.

Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal nº 04/2023, nos moldes do Padrão nº 16/2002, conforme
Processo nº 00400-00031640/2019-02

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ - RA VII**, com sede na Praça Central – Lote 01 – Paranoá, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.678.175/0001-92, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada pelo Administrador Regional **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA**, com delegação de competência prevista no artigo 31, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, referente às Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ nº **08.685.528/0001-53**, com sede em ST SAIN ESTACAO SETOR RODOFERROVIARIA ALA CENTRAL, ANDAR TERREO, Bairro: ASA NORTE, Brasília/ DF, CEP: 70.631-900, representada por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022; resolvem firmar o presente Termo, de acordo com os dispositivos e regulamentos que regem as Entidades e de acordo com inciso V do art. 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Decisão nº. 131/2003-TCDF, e as cláusulas explicitadas como seguem:

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Uso a cessão de Uso do imóvel/espço físico, composto de 3 (três) salas, totalizando de 135,14 m² (cento e trinta e cinco vírgula quatorze metros quadrados), conforme croqui (47086113), localizado no endereço QUADRA 05, CONJUNTO 3, ÁREA ESPECIAL D, LOTE 01 – DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS – DOP, para uso exclusivo ao Núcleo de atendimento do Programa Pró-vítima, na cidade do Paranoá.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O Termo terá **vigência de 18 (dezoito) meses**, a contar da data de sua assinatura, prevendo a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração, conforme dispõe o artigo 57, caput, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária se obriga:

4.1. A cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes, comunicando imediatamente à

CEDENTE qualquer dano causado ao imóvel e as respectivas providências com vistas à sua manutenção e conservação;

4.2. A entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

4.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, desde que fique comprovada a ocorrência de dolo ou culpa, por parte de seus servidores, empregados ou prepostos, nos termos do art. 70 da Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4. Utilizar os equipamentos e as instalações cedidas por esta administração, exclusivamente, no cumprimento do objeto pactuado;

4.5. Informar, com antecedência, junto à Administração e Executor Predial, a retirada e entrada de bens;

4.6. Adotar todos os critérios de segurança predial, de forma a preservar a integridade dos servidores, funcionários e terceiros;

4.7. A cessionária responsabiliza-se civil e criminalmente pelos atos ocorridos no interior do espaço do imóvel cedido, nos termos deste Termo de Cessão de Uso, desde que comprovadamente lhes tenha dado causa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DISSOLUÇÃO

6.1. A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, será necessária manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO UNILATERAL

7.1. O Cedente poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO EXECUTOR

8.1. O Cedente designará como Executor, o servidor representante da Diretoria de Articulação desta R.A, para o acompanhamento e fiscalização da Cessão de Uso, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

8.2. A Cessionária também designará gestor com idênticas atribuições.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DECRETO Nº 34.031/2012

11.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 24 de Outubro de 2023

Pela cedente:

WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA

Pela cessionária:

JAIME SANTANA DE SOUSA



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON CARDOSO DE SANTANA - Matr. 172075-9, Administrador(a) Regional do Paranoá**, em 06/12/2023, às 19:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/12/2023, às 11:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=124487740 código CRC= **C194EAE4**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Praça Central Lote 01 Área Especial 01 S/N - Bairro Paranoá - CEP 71570-900 - DF

6135506464